



CONTRATO N. 166/2018

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG EMPRESA
J. J. ALBERTI & CIA LTDA - ME.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG**, constituída sob a forma de Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº 75.646.273/0001-07, com sede a Rua Afonso Botelho, 063, Trianon, Guarapuava, PR, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo Sr. **FERNANDO DAMIANI**.

E de outro lado, a Empresa **J. J. ALBERTI & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **82.203.845/0001-49**, situada na Avenida Tarumã, 1833 - sala 01, Centro, Quedas do Iguaçu, Pr, 85.460-000, neste ato representada pelo Sr. **JACIR JOSÉ ALBERTI**, inscrito no CPF/MF sob o n. 502.199.799-87, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, bem como, o processo realizado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE N° 011/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de registrador eletrônicos de ponto pelo sistema de biometria, bobina térmica, fonte externa bivolt, impressora térmica e crachá de identificação

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no presente contrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE N. 011/2018, juntamente a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 8.595** (oito mil, quinhentos e noventa e cinco reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

ITEM	QNT	UNID	PRODUTO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	02	Unid	Registrador eletrônicos: Sistemas, serviços e outros itens necessários à implantação do gerenciamento eletrônico da frequência dos empregados da Surg, conforme descrição abaixo: a) Relógios de ponto em conformidade com a Portaria 1.510/2009 (REP) do Ministério do Trabalho e Emprego; b) Serviços de instalação de pontos com fornecimento de todos os materiais necessários à instalação; c) Serviços de cadastramento de dados dos agentes com captura de biometria e remessa de biometria para o respectivo relógio; d) Serviços de fixação, ativação e configuração dos relógios de ponto; e) Licença de Software Gerenciador de Ponto Eletrônico para o controle de frequência dos agentes de trânsito e de estacionamento; f) Implantação do Software Gerenciador do Ponto Eletrônico com serviços de instalação, configuração, parametrização, customização, treinamento, garantia, manutenção e suporte técnico.	R\$ 1.800,00	R\$3.600,00
02	72	Und.	Bobina Térmica 57x260 metros	R\$ 40,00	R\$2.880,00
03	06	Und.	Fonte Externa bivolt	R\$ 95,00	R\$ 570,00
04	03	Unid.	Impressora Térmica Compatível REP	R\$ 415,00	R\$ 1.245,00
05	30	Unid.	Crachá de identificação 4x1	R\$ 10,00	R\$300,00
TOTAL				R\$ 8.595,00	



PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços ofertados estão incluídos todos os custos, bem como todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do contrato, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas, transporte, instalação, materiais necessários e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA

§1º Os relógios constantes no item 01 deverão ser entregues, fixados, ativados e configurados, com todos os acessórios, em pleno funcionamento, nos seguintes endereços: Rua Afonso Botelho 63, Bairro Trianon.

§2º A instalação dos relógios de ponto e as atividades ao correto funcionamento do mesmo deverá ocorrer prazo máximo de 10 (dez) dias após assinatura do presente contrato e deverá ser concluída em até 05 (cinco) dias úteis.

§3º Os itens 02 ao 05 deverão ser entregues na SURG sito a Rua Afonso Botelho 63, Bairro Trianon, Guarapuava –Pr, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação do responsável pelo departamento de recursos humanos, que deverá ocorrer durante o prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente.

§4º A instalação e as atividades necessárias ao correto funcionamento dos relógios de ponto deverão ser executadas nos dias úteis, entre as 08:00 as 18:00 horas, devendo solicitar ao encarregado de RH permissão para entrada com acompanhamento de um funcionário da SURG designado.

§5º O fornecedor deverá garantir os equipamentos bem como a mão de obra por um prazo mínimo de seis meses contra defeitos por mau funcionamento.

§6º Será sempre conferido pela **CONTRATANTE**, representada por Paulo Cesar Tracz, encarregado do Recursos Humanos, no momento da entrega a quantidade e a qualidade, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG o direito de recusar o fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que seja refeito, de modo satisfatório, sem qualquer ônus adicional.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento referente aos itens serão efetuado em até 30 dias após cada emissão da nota fiscal e entrega.

§2º Toda nota deverá ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava e encaminhada ao Departamento de Compras. O pagamento somente será liberado se os serviços tiverem sido efetuados na totalidade em que foi solicitado, bem como, tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar os serviços em desacordo com o pedido, podendo exigir que seja refeito, sem qualquer ônus adicional.

§3º Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente do **CONTRATANTE**, o pagamento será liberado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os custos com o fornecimento, objeto contratado onerarão o orçamento próprio da **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 12 (doze) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG**, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, restando-lhe facultado o direito de recusar os produtos em desacordo com as características técnicas e padrões de qualidade exigidos. É direito da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado, na forma e prazos convencionados.



I – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato; e

II – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar o fornecimento na forma ajustada, atendendo ao contido na Cláusula Segunda e Terceira;
- b) apresentar Nota Fiscal, discriminando os itens entregues;
- c) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
- g) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de *fac-símile*, telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

§1º. No caso de a CONTRATADA não cumprir com as obrigações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, não manter sua proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sujeitar-se-á, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE e da responsabilização civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega dos itens, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado, pela inexecução parcial ou total do mesmo, ou infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada;
- c) advertência;
- d) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a SURG, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com órgãos públicos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

§2º. As multas mencionadas nas alíneas “a” e “b” acima, serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão, na forma prevista no art. 77 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Único - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n. 8.666/93, sob uma das formas a seguir:

- a) por ato unilateral e escrito da COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG, nos casos autorizados pela Lei Federal n. 8.666/93;
- b) de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Dispensa de licitação;



c) judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR

Fica nomeado como Gestor do contrato o sr DARCI CARRARO e fiscal deste Contrato o Sr. PAULO CEZAR TRACZ, portador do R.G. n. 6.145.153-6, inscrito no CPF/MF sob o n. 018.305.509-58, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n. 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava, 01 de outubro de 2018.

FERNANDO DAMIANI
Diretor Administrativo

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Direto Técnico

DARCI CARRARO
Gestor do Contrato

PAULO CEZAR TRACZ
Fiscal do Contrato

J. J. ALBERTI & CIA LTDA - ME
CONTRATADA
JACIR JOSÉ ALBERT
Representante Legal